# PROJETO DE LEI Nº 034/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026

CÂMARA DE VEREADORES DE
CAPITÃO - RS
Sessão de 23 / 06 / 2026
Despacho Aprovado por Unanimidade
Eduardo Scheidt
PRESIDENTE

**Altera a Lei Municipal nº 1.160 de 25 de setembro de 2014, que institui a Unidade Central de Controle Interno do Município de Capitão.**

**MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA,** Prefeito Municipal do Município de Capitão/RS,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida a alínea **"i"** ao inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.160, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

***"Art. 3º (...)***

***II - quanto às despesas e ao conjunto da gestão:***

***(...)***

***i) acompanhar o processamento das Tomadas de Contas Especiais instauradas no âmbito da Administração Municipal, manifestando-se ao final da respectiva instrução, observada a legislação aplicável e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul."***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO/RS, 16 de junho de 2.026.

**MARCIO ANDRÉ DA COSTA**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**VANUSA LORENZON**
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

# MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 034/2026, o qual "**Altera a Lei Municipal nº 1.160 de 25 de setembro de 2014, que institui a Unidade Central de Controle Interno do Município de Capitão** ."

A alteração proposta consiste na inclusão expressa da competência da Unidade Central de Controle Interno para acompanhar o processamento das Tomadas de Contas Especiais instauradas no âmbito da Administração Municipal e emitir manifestação ao final da respectiva instrução.

A medida decorre da necessidade de adequação da legislação municipal às disposições da Resolução TCE-RS nº 936/2012, bem como ao atendimento de apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em processos de contas anuais, contribuindo para o aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA**
**Prefeito Municipal**